

**Resolução nº 189**  
**De 11 de junho de 1985**

Dispõe sobre o cômputo de tempo de exercício de advocacia para fins de aposentadoria dos Membros do Ministério Público.\*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão tomada pelo Colendo Conselho Superior do Ministério Público no Proc. nº E-15/1519/85,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - O tempo de exercício de advocacia prestado sob o regime da previdência social, com ou sem vínculo empregatício, poderá ser averbado, desde que não cumulativo, para fins de aposentadoria dos Membros do Ministério Público, de acordo com a legislação pertinente (Leis Federais nºs 6.226, de 14.07.75 e 6.864, de 01.12.80 e Estadual nº 530, de 04.03.82).

§ 1º - A contagem referida neste artigo poderá exceder o limite de 15 (quinze) anos, condicionando-se a que tenha o interessado o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Estado, bem como à apresentação de:

I - certidão do I.N.P.S.;

II - prova de inscrição, como advogado, na Ordem dos Advogados do Brasil, e da subsistência da inscrição durante o período de tempo cuja contagem seja postulada.

§ 2º - No processamento dos pedidos, serão observados os artigos 3º e 4º da Resolução nº 37, de 07.10.77.

Art. 2º - O tempo de exercício da advocacia não vinculado à previdência social será contado, para fins de aposentadoria e disponibilidade, até o máximo de 15 (quinze) anos, observados os critérios estabelecidos no Decreto nº 1.392, de 03.08.77, e na Resolução nº 37, de 07 de outubro de 1977.

Art. 3º - A contagem da atividade profissional de que trata esta Resolução subordina-se, também à declaração expressa pelo interessado de que não favoreceu, nem favorecerá concessão de aposentadoria por outro sistema.

Art. 4º - Uma vez determinada a averbação do tempo de advocacia, será o fato comunicado ao INPS pelo órgão de pessoal.

Art. 5º - No prazo de 90 (noventa) dias, a Direção-Geral da Secretaria determinará o levantamento dos registros de tempo de exercício da advocacia já deferidos, para fins de cumprimento do disposto nos artigos 3º e 4º desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1985.

ANTONIO CARLOS SILVA BISCAIA

Procurador-Geral de Justiça

\* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo.